



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 008/2014

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA LUTA PELO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL".

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída, no Município de Itaituba, a Semana de Conscientização da Luta PELO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL, com a finalidade de possibilitar as pessoas e os segmentos organizados da sociedade de Itaituba, exibir suas manifestações sociais e reivindicatórias.

§1º - Fazendo parte da Semana apresentações, palestras, fóruns, seminários, audiências e conferências, sendo estes, tendo objetivo de formular e reivindicar ações coordenadas de defesa a cerca dos direitos desse público-alvo.

Art. 2º A Semana fará parte do calendário oficial de eventos do Município, cabendo ao Poder Executivo por seus órgãos competentes disponibilizar locais apropriados e a infraestrutura necessária ao evento.

Art. 3º A Semana será realizada anualmente com abertura oficial ocorrendo sempre na semana correspondente ao Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infanto-Juvenil, ou seja, 18 de maio de cada ano.

Art. 4º - A Semana de Conscientização sempre que possível deverá ser integrada a outros eventos comemorativos das datas.

Art. 5º. O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo buscará colaboração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - **CMCA**, assim como receber incentivos e doações da iniciativa privada.

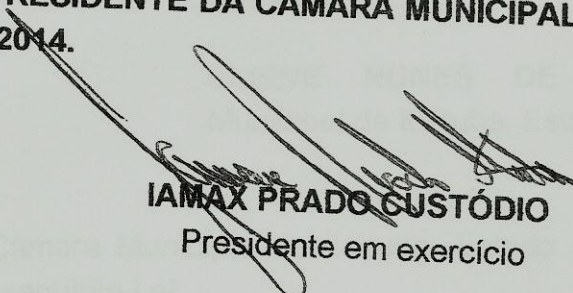


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se Necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2014.


IAMAX PRADO CUSTÓDIO
Presidente em exercício



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 2.785/2014.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA LUTA PELO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTOJUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída, no Município de Itaituba a “**Semana de Conscientização da Luta pelo combate ao abuso e à exploração sexual infantojuvenil**”, com a finalidade de possibilitar as pessoas e os segmentos organizados da sociedade de Itaituba, exibir suas manifestações sociais e reivindicatórias.

§ Único - Fazendo parte da Semana, apresentações, palestras, fóruns, seminários, audiências e conferências, tendo objetivo de formular e reivindicar ações coordenadas de defesa acerca dos direitos desse público alvo.

Art. 2º A Semana fará parte do calendário oficial de eventos do Município, cabendo ao Poder Executivo por seus órgãos competentes disponibilizar locais apropriados e a infraestrutura necessária ao evento.

Art. 3º A Semana será realizada anualmente com abertura oficial, ocorrendo sempre na semana correspondente ao Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantojuvenil, ou seja, 18 de maio de cada ano.

Art. 4º - A Semana de Conscientização sempre que possível deverá ser integrada a outros eventos comemorativos das datas.

Art. 5º. O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo buscará colaboração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, assim como receber incentivos e doações da iniciativa privada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se Necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 18 de agosto de 2014.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.

FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES
Secretário Municipal de Administração